

RESOLUÇÃO Nº 6/94

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 93-11530,

RESOLVE

aprovar as Normas para Curso de Verão, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de junho de 1994. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/94 - CEPE

NORMAS PARA CURSO DE VERÃO

Art. 1º - A Universidade Federal de Viçosa oferecerá disciplinas no período de verão, de acordo com o Calendário Escolar e a presente regulamentação, aprovada pela egrégia Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - O período de verão terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, nos quais será ministrado todo o conteúdo da disciplina e serão aplicadas avaliações, inclusive o exame final.

Art. 3º - Em data estabelecida no Calendário Escolar, os departamentos deverão enviar ao Registro Escolar a relação das disciplinas que serão oferecidas no verão, com os respectivos números de turmas e vagas e o número mínimo de estudantes necessário para assegurar seu oferecimento.

Parágrafo único - Os pedidos de matrícula nas disciplinas serão feitos no Registro Escolar e só serão efetivados observando-se o cumprimento dos pré-requisitos.

Art. 4º - Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período de verão.

Parágrafo único - Os estudantes recém-admitidos nos cursos de pós-graduação poderão, a critério da Coordenação do respectivo curso, iniciar seus programas no período de verão.

Art. 5º - Portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se, na condição de estudantes especiais, a critério dos chefes dos departamentos aos quais estejam vinculadas as disciplinas escolhidas.

Art. 6º - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas.

Art. 7º - O período de verão integrará o período letivo seguinte, para fim de cômputo do coeficiente de rendimento (CR).

Art. 8º - Não serão concedidos cancelamento de inscrição em disciplinas ou trancamento de matrícula durante o curso de verão, salvo em casos excepcionais, que serão analisados pelos respectivos Conselhos Técnicos, observando-se, ainda, o disposto no Regime Didático.

Art. 9º - A avaliação de rendimento acadêmico deverá ser feita conforme as normas vigentes na UFV, estabelecida nos Catálogos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Conselhos Técnicos.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.